



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comitê Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 81678597/2024

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de São Gonçalo do Abaeté, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto "Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica", categorizado, no âmbito do Acordo Judicial, como obrigação de fazer da Vale S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a empreender os melhores esforços para a conclusão do projeto descrito no FDI, uma vez que eventual inviabilidade técnica ou financeira do mesmo, imputada a ação ou omissão, direta ou indireta, por parte do Município, não importará em retorno imediato do saldo remanescente ao Município no âmbito do Acordo Judicial, sendo destinados conforme priorização a ser definida pelos Compromitentes.

2.2 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que no caso de desistência/inviabilidade do projeto, por motivos relacionados direta ou indiretamente a ação ou omissão por parte do Município, os valores remanescentes serão remanejados conforme definição/priorização a ser definida pelos Compromitentes.

2.3 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que esta iniciativa será executada de forma faseada, considerando que a Etapa 1 será desenvolvida de forma a trazer amadurecimento para o escopo do projeto, que poderá ser alterado quanto ao escopo, prazo e custos apresentados anteriormente. Dessa forma, após a conclusão da Etapa 1 será necessária uma nova aprovação dos Compromitentes para o prosseguimento

para a Etapa 2.

2.4 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que no caso de inviabilidade, desistência ou tomada de decisão quanto ao não prosseguimento da iniciativa para a Etapa 2, por qualquer uma das partes, o valor previsto e aprovado para a Etapa 1 representa o custo da Etapa 1 e, portanto, será debitado do saldo disponível para o município no âmbito do Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução, estando de acordo com as etapas, riscos e condições previstas no FDI:

3.1.1. Atendimento de todas as condicionantes que não tiverem vínculo com atividades desenvolvidas pela Vale ou que tenham relação com a atividade produtiva da iniciativa (operação), bem como todos os custos associados;

3.1.2. Figurar, antes da etapa de construção da Casa onde funcionará o Centro, como parte de Consórcio Interfederativo entre os municípios aderentes e o Estado de Minas Gerais, no qual o ente estadual deverá arcar com 50% do custeio de manutenção das atividades do referido Centro;

3.1.3. Articular, antes da etapa de construção da Casa onde funcionará o Centro, com os demais serviços municipais que compõem e interseccionam a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tais como assistência social, educação e saúde;

3.1.4. Disponibilizar, após a etapa de construção da Casa onde funcionará o Centro, funcionária qualificada para o acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, cuja responsabilidade será receber as demandas e realizar os encaminhamentos necessários junto ao Centro;

3.1.5. Providenciar, após a etapa de construção da Casa onde funcionará o Centro, sala equipada com pelo menos 01 (um) computador com acesso à internet para que a funcionária do município possa realizar a articulação das usuárias com os serviços do Centro.

3.1.6. Oferecer, após a etapa de construção da Casa onde funcionará o Centro, transporte do seu município para as mulheres que precisarem acessar presencialmente os serviços do Centro, durante o horário de expediente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas neste Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante do Estado de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Representante do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 08/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 10/04/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 12/04/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81678597** e o código CRC **C2CBCD06**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0042387/2024-91

SEI nº 81678597